



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00		
	A 2.ª série	Kz: 96 250,00		
	A 3.ª série	Kz: 75 000,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 78/05:

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 79/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 80/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 81/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 82/05:

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 83/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/05:

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 86/05:

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 87/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 88/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 89/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 90/05:

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 91/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 92/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 93/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 94/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 95/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 96/05:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 79/05
de 28 de Outubro

Considerando que o trabalho de aperfeiçoamento do estatuto remuneratório dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público é ainda objecto de tratamento pelo organismo de tutela;

Convindo reajustar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 14 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

Tabela dos vencimentos-base

I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimen- to base
Presidente do Tribunal Supremo	171 823,30
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	162 279,45
Conselheiro	152 733,60
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos	143 187,75
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos	133 641,90

Cargos	Vencimen- to base
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos	114 550,20
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos	143 187,75
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos	133 641,90
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos	114 550,20
Juiz municipal com mais de 10 anos	105 004,35
Juiz municipal com mais de 5 anos	95 458,50
Juiz municipal com menos de 5 anos	85 912,65

Tabela dos vencimentos de base

II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimen- to base
Procurador Geral da República	171 823,30
Vice-Procurador Geral da República	162 279,45
Adjunto-Procurador Geral da República	152 733,60
Procurador provincial com mais de 10 anos	143 187,75
Procurador provincial com mais de 5 anos	133 641,90
Procurador provincial com menos de 5 anos	114 550,20
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos	143 187,75
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos	133 641,90
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos	114 550,20
Procurador municipal com mais de 10 anos	105 004,35
Procurador municipal com mais de 5 anos	95 458,50
Procurador municipal com menos de 5 anos	85 912,65

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

Decreto n.º 80/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos-base dos docentes universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente diploma, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar as condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.